Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

CM/TS
Fl. 01
Rub.

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM 15/12
Ass. 15:08

Projeto de Lei Ordinária: **197/2021**

SUBSTITUTIVO

EMENTA:...	**APROVA O PARTIDO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO ÁRVORE TARUMÃ EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO DE ÁREA VERDE EM FUTURO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO**
AUTORIA...	**EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTUAÇÃO

Aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de **2021.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 02
Rub.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 197/2021.

Tangará da Serra, 13 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **APROVA O PARTIDO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO ÁRVORE TARUMÃ EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO DE ÁREA VERDE EM FUTURO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO,** visando a aprovação do partido urbanístico do Loteamento proposto pela Empresa Árvore Tarumã LTDA, em virtude da existência de situação excepcional para sua implantação conforme as diretrizes do Município, priorizando a mobilidade urbana.

Outrossim, esclarece-se que o empreendimento será responsável pela execução da interligação da Av. Tancredo Neves ao

Jardim Buritis, bem como pela execução de parte de avenida que possibilitará a interligação aos bairros Jardim Tarumã ao Dona Júlia.

Ademais, visando possibilitar maior disponibilidade de vias coletoras, será executada uma via margeando toda a área de preservação permanente confrontante ao Loteamento.

Para tanto, alguns requisitos urbanísticos presentes na Lei nº 14/1996, tornam-se de difícil execução, especificamente a dimensão mínima de quadras de 7.500 m² e a testada de quadras de 50 metros.

Nesse escopo, as quadras 05 e 21 do loteamento não atenderão a dimensão mínima de área e as quadras 05, 06, 18, 19 e 21 não atenderão a dimensão mínima de testada, justamente para garantir o traçado das avenidas e da via que margeará todo o perímetro do Loteamento.

Além do mais, em relação a via margeando as áreas de preservação permanente, cita-se a exigência municipal de locação de toda área verde confrontante a estas para possibilitar a implantação de equipamentos públicos de lazer, razão pela qual o empreendedor terá que destinar 13% (treze por cento) da área parcelável para as áreas verdes.

Entretanto a Lei nº 14/1996 exige a destinação de apenas 10% (dez por cento) da área parcelável para implantação de áreas verdes. Assim entende-se possível a disponibilização de crédito de área verde ao empreendedor em futuro parcelamento, desde que pertencente ao mesmo zoneamento e na mesma bacia hidrográfica do Loteamento em questão.

É necessário ressaltar, que o processo para aprovação e análise do Loteamento proposto se deu na vigência da Lei Complementar nº 14/1996, atualmente revogada pela Lei Complementar nº 262/2021, que já prevê a possibilidade de crédito de áreas verdes, bem como não exige

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

dimensões mínimas de testada de quadras e possibilita quadras com área mínima de 2.500 m², ou seja, o projeto do Loteamento atende todas os requisitos da lei em vigor.

Dessa forma, para que o Município cumpra seu dever constitucional, de forma a promover o adequado ordenamento territorial e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, consubstanciado nos Art. 30 e Art. 182 da Constituição Federal, é que se apresenta a presente proposta para aprovação do partido urbanístico do Loteamento Árvore Tarumã, de forma excepcional, com fulcro no Art. 5º, § 10 da Lei Complementar nº 14/1996.

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 197, DE **13** DE **DEZEMBRO** DE **2021.**

APROVA O PARTIDO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO ÁRVORE TARUMÃ EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO DE ÁREA VERDE EM FUTURO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1° Fica aprovado o partido urbanístico do Loteamento Árvore Tarumã, em caráter excepcional de acordo com o Art. 5º, § 10 da Lei Complementar nº 14/1996 cujo projeto é parte integrante desta lei.

§ 1º Para garantir a continuidade do traçado da Avenida Tancredo de Almeida Neves, bem como a execução de via margeando todo o perímetro do empreendimento, não serão exigidas dimensões mínimas e testada das quadras 05, 06, 18, 19 e 21.

§ 2º O empreendedor se obrigará a executar o projeto conforme aprovado, sendo que qualquer alteração em sua execução deverá ser previamente analisada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de crédito de área verde ao empreendedor em futuro projeto de parcelamento, em virtude da disponibilização de 3% (três por cento) a mais de área verde exigida para o Loteamento Árvore Tarumã, observadas as seguintes condições:

I- A área pretendida para o parcelamento deverá localizar-se no mesmo zoneamento do Loteamento e na bacia hidrográfica do córrego Mutum;

II- Executar o novo parcelamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir do recebimento do Loteamento;

§ 1º O empreendedor deverá apresentar a matrícula da área pretendida ao Poder Executivo Municipal, para juntada aos autos de nº 379/2021.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem a execução do novo parcelamento, a concessão do crédito de que trata o caput deste artigo, estará automaticamente revogada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

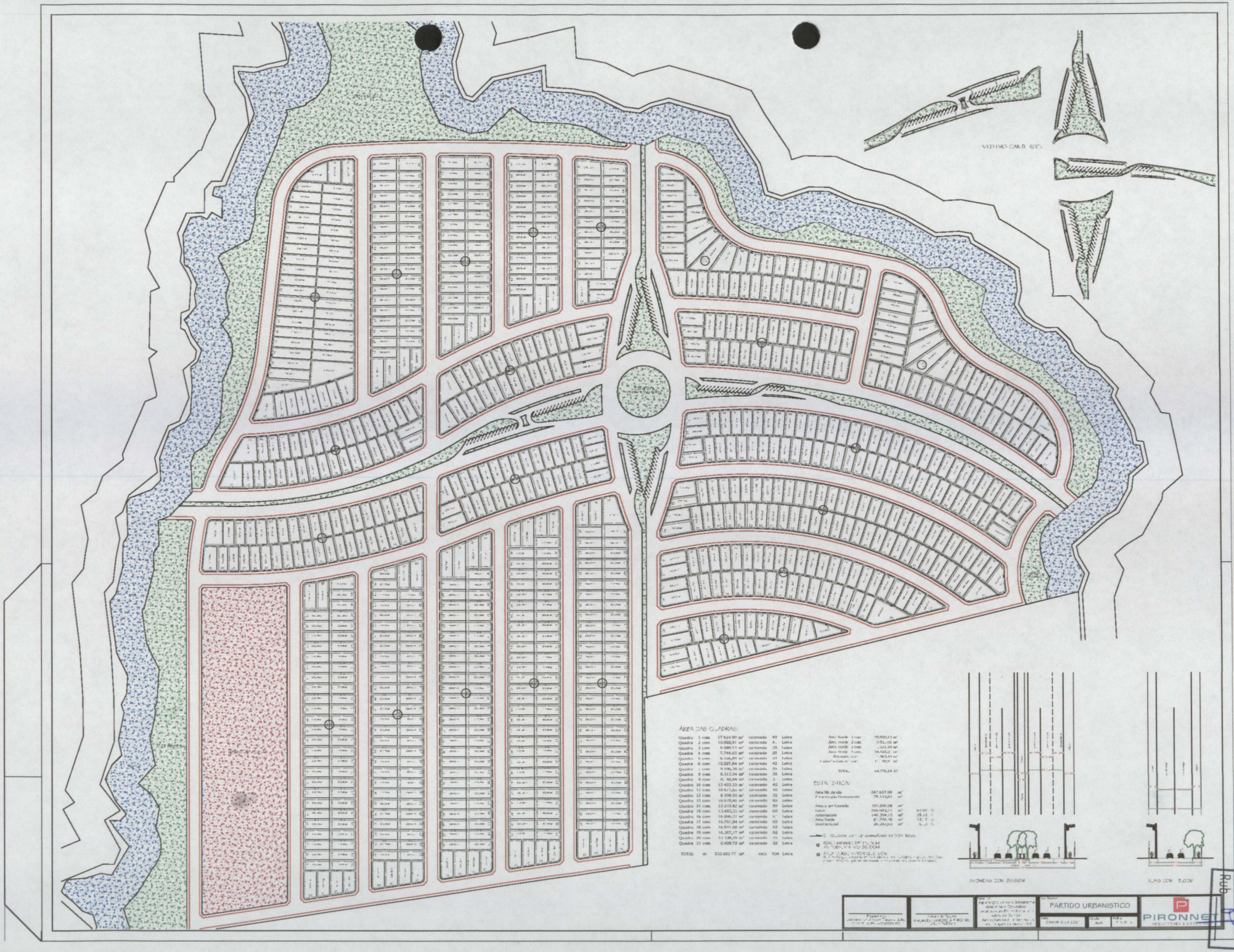
VIA DAS CAMELIAS 40,00
ÁREA DAS QUADRAS:
Quadra 1 com 17.624,90 m² correndo 49 Lotes
Quadra 2 com 10.888,81 m² correndo 4. Lotes
Quadra 3 com 9.089,71 m² correndo 35 lotes
Quadra 4 com 7.744,62 m² correndo 29 Lotes
Quadra 5 com 6.646,85 m² correndo 21 Lotes
Quadra 6 com 12.227,84 m² correndo 42 Lotes
Quadra 7 com 9.596,38 m² correndo 35 Lotes
Quadra 8 com 8.313,34 m² correndo 30 Lotes
Quadra 9 com 6.[illegible],44 m² correndo 2. Lotes
Quadra 10 com 13.422,33 m² correndo 42 Lotes
Quadra 11 com 10.617,60 m² correndo 40 Lotes
Quadra 12 com 8.298,93 m² correndo 32 Lotes
Quadra 13 com 16.970,46 m² correndo 66 Lotes
Quadra 14 com 13.215,82 m² correndo 59 Lotes
Quadra 15 com 13.483,32 m² correndo 60 Lotes
Quadra 16 com 16.096,22 m² correndo 6[illegible] Lotes
Quadra 17 com 16.761,04 m² correndo 68 Lotes
Quadra 18 com 16.911,08 m² correndo 55 lotes
Quadra 19 com 16.367,17 m² correndo 62 Lotes
Quadra 20 com 12.186,19 m² correndo 45 lotes
Quadra 21 com 6.428,72 m² correndo 22 Lotes
TOTAL de 226.602,77 m² com 934 Lotes
Área Verde Lote 95.880,15 m²
Área verde 2 com [illegible] m²
Área verde 3 com [illegible] m²
Área Verde Com. 14.482,2[illegible] m²
Brasília m² [illegible] m²
Caminho Com m² [illegible] m²
TOTAL 64.776,18 m²
ESTATÍSTICA:
Área Municipal 587.657,00 m²
Preservação Permanente 79.113,93 m²
Área a ser Loteada 191.350,98 m²
Lotes 266.962,[illegible] m² 41,99 %
Arruamento 146.304,32 m² 28,02 %
Área Verde 8.776,98 m² 13,7[illegible] %
Institucional 26.243,62 m² [illegible] %
934 Quadras com 30 dimensões de 924 lotes
ESCALA MÉDIA DE 1:1.500M
ALTURA MÉDIA DO SOLO 30,00M
ÁREA ZONA VERDE 0,15%
INCIDAS COM 20,00M
ELIAS COM 5,00M
PARTIDO URBANISTICO
PIRONNET
CM/TS
Fl.
Rub.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO DENOMINADO – BELVEDERE

PROPRIETÁRIO: Loteamento Arvore Tarumã Ltda.

CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

1. PROPRIETARIO:

Empresa LOTEAMENTO ÁRVORE TARUMÃ LTDA (Nome de Fantasia: Loteamento Belvedere), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.997.428/0001-90, com sede à Av. Vereador Nilo Torres, nº 651-W, Sala 05, Loteamento Parque Leblon, Bairro Jardim Santa Lúcia, em Tangará da Serra – MT, Fone: (65)3311-8300 e-mail: financeiro@tarumatga.com.br ; Tangará da Serra/MT.

2. LOCALIZAÇÃO E CONDIÇOES URBANISTICAS:

A área objeto deste memorial localiza-se dentro dos limites do Perímetro Urbano do município de Tangará da Serra - MT, no Setor Oeste da Cidade, sendo considerada como Área de Expansão Urbana. A mesma se encontra em perfeitas condições de ser loteada, tendo em vista sua localização, com ótima mobilidade, acessibilidade e topografia. O Loteamento tem como principais acessos as travessias dos córregos Araputanga e Mutum.

3. DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER LOTEADA:

Matriculas nº 5.055 e nº 22.388, situado no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, área de terras desmembrada de uma área maior denominada Santa Fé, com área perimetral de 3.710,76 metros, se encontra dentro dos limites do Perímetro Urbano e Expansão Urbana.

PIRONNET
ARQUITETURA & URBANISMO

4. ESTATISTICA DO LOTEAMENTO:

Area Matricula	567.657,00	m²		
Preservação Permanente	75.143,81	m²		
Area a ser Loteada	491.826,98	m²		
Lotes	255.602,77	m²	51,97	%
Arruamento	146.204,72	m²	29,73	%
Área Verde	64.776,18	m²	13,17	%
Institucional	25.243,62	m²	5,13	%

5. DESCRIÇÃO DAS QUADRAS:

Quadra	1	com	17.624,90 m²	contendo	49	Lotes
Quadra	2	com	10.822,81 m²	contendo	41	Lotes
Quadra	3	com	9.089,74 m²	contendo	35	Lotes
Quadra	4	com	7.744,63 m²	contendo	29	Lotes
Quadra	5	com	6.456,84 m²	contendo	24	Lotes
Quadra	6	com	12.227,84 m²	contendo	42	Lotes
Quadra	7	com	9.596,48 m²	contendo	35	Lotes
Quadra	8	com	8.515,34 m²	contendo	30	Lotes
Quadra	9	com	8.148,44 m²	contendo	31	Lotes
Quadra	10	com	13.423,35 m²	contendo	42	Lotes
Quadra	11	com	10.617,65 m²	contendo	40	Lotes
Quadra	12	com	8.398,95 m²	contendo	32	Lotes
Quadra	13	com	16.970,46 m²	contendo	65	Lotes
Quadra	14	com	15.245,82 m²	contendo	59	Lotes
Quadra	15	com	15.485,55 m²	contendo	60	Lotes
Quadra	16	com	16.096,37 m²	contendo	61	Lotes
Quadra	17	com	16.761,84 m²	contendo	65	Lotes
Quadra	18	com	16.941,08 m²	contendo	65	Lotes
Quadra	19	com	16.567,17 m²	contendo	62	Lotes
Quadra	20	com	12.438,79 m²	contendo	45	Lotes
Quadra	21	com	6.428,72 m²	contendo	22	Lotes
TOTAL		de	255.602,77 m²	com	934	Lotes

6. DESCRIÇÃO DOS LOTES:

As 21 Quadras foram subdivididas em 934 (novecentos e trinta e quadro) lotes que obedecem às áreas, testadas e profundidades, medidas estas exigidas pelo Código de Parcelamento de Solo do Municipio de Tangará da Serra e Lei Complementar 123, bem como Diretrizes propostas pelo Município.

As áreas e confrontações dos lotes, está indicada na relação de confrontação de lotes, que posteriormente fará parte deste memorial.

7. RESTRIÇÕES URBANISTICAS:

O Loteamento Belvedere é um loteamento misto, predominantemente residencial, está inserido conforme Plano Diretor para o local é a Zona de Adensamento Secundário, tendo como parâmetros urbanisticos obrigatórios o que segue:

a) CAMi = 0,15 (zero virgula quinze);

b) CAB = 2 (dois);

c) CAM = 4 (quatro);

d) TOur = 70% (setenta por cento);

e) TOnr = 80% (oitenta por cento);

f) TP = 10% (trinta por cento);

g) Tamanho mínimo de lote = 250 m²

Em se tratando de um projeto de Loteamento não ocupado, as edificações deverão respeitar rigorosamente o que pede o Código de Obras vigente, no que diz respeito a recuos, iluminação, ventilação, ocupação e outros.

É proibido todo e qualquer tipo de fracionamento ou desmembramento de área neste loteamento que resulte em áreas menores do que as permitidas pela lei de parcelamento de Solo e Plano Diretor.

Serão necessárias a construção e utilização de fossa-séptica e sumidouro para cada lote, para o esgotamento sanitário até que o projeto de esgoto seja executado pelo loteador e colocado em funcionamento pelo poder publico municipal.

Não será permitido a construção de casa de palafita, telheiros e outros, mantendo assim um padrão de qualidade no empreendimento.

8. ÁREAS PÚBLICAS:

Passarão para domínio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, após o registro do loteamento 236.224,52m² de área pública equivalente a 48,03% da área a ser loteada, conforme o que segue:

Área Verde 1	com	25.550,13	m²
Área Verde 2	com	9.815,06	m²
Área Verde 3	com	1.531,38	m²
Área Verde 4	com	14.425,21	m²
Rotatória	com	1.963,49	m²
Canteiro Central	com	11.490,91	m²
TOTAL Area Verde		64.776,18	M²
Área Institucional	com	25.243,62	m²
Arruamento	com	146.204,72	m²
TOTAL GERAL		236.224,52	M²

9. INFRA-ESTRUTURA:

O prazo para a conclusão dos serviços de infraestrutura será, conforme cronograma de execução das obras, parte integrante deste projeto.

Será apresentada também, planilha orçamentária de todos os itens a serem executados, bem como avaliação dos lotes propostos a serem caucionados, para a avaliação do Município.

Todos os serviços abaixo descritos serão caucionados e executados:

a) Demarcação das quadras com marcos de concreto;
b) Demarcação de todos os lotes com marcos de madeira;
c) Abertura das vias conforme projeto de arruamento;
d) Execução da pavimentação asfáltica em todas as vias; (sendo que no dimensionamento a determinação da espessura do pavimento deverá ser de, pelo menos, igual ou maior que 5 x 106, ficando este caracterizado como Revestimento Betuminoso PMF ou Concreto Usinado a Quente – CBUQ.
e) Execução da sinalização viária vertical e horizontal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
f) Execução de sinalização orientativa com o nome das ruas e do loteamento em cada esquina;
g) Execução da drenagem superficial e profunda de águas pluviais nos leitos carroçáveis das vias e galeria de águas pluviais;

h) Execução da rede de abastecimento de água e esgoto, conforme projeto a ser aprovado pelo SAMAE, com ligações individuais para cada lote;

i) Execução da rede de energia elétrica, conforme projeto a ser aprovado primeiramente pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e após aprovação deverá ser submetido à aprovação da ENERGISA, com instalação de luminárias em LED em todos os postes;

j) Execução do Projeto de Arborização Urbana a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10. *EQUIPAMENTOS* URBANOS

O loteamento em questão denominado Belvedere possui 1 (uma) área institucional, de acordo com o Código de Parcelamento de Solo do Município de Tangará da Serra. A baixo é possível observar a relação dos equipamentos urbanos dos loteamentos adjacentes ao loteamento Flamboyant.

01- USF Altos do Tarumã
02- CME Jesu Pimenta
03- Casa do Adolescente
04- Vila Olímpica
05- CME Cecilia Maria Barcellos

11. CONCIDERAÇÕES QUANTO AO Oficio 188/2021/SEPLAN:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO PARTIDO URBANÍSTICO:

1. Foi revista a nomenclatura das quadras e demais áreas.
2. Quanto ao tamanho das quadras e sua largura, algumas ficaram menores do que pede o Art.5º, inciso VII, alínea f (Lei 243/2020), porém sem prejuízo ao seu uso e ocupação. As mesmas se fizeram necessárias tendo em vista a prioridade a mobilidade, conforme justifica do OFÍCIO Nº VP/006/2021 deferido.
3. Todas as quadras e lotes foram cotados.
4. Segue a divisão dos lotes dentro das quadras, informando números, cotas e áreas dos mesmos.
5. Foi apresentado o chanfro dos lotes de esquina com medidas de 2,00mx2,00m.
6. Foi cotada a largura de todas as vias no projeto, incluindo as dimensões das calçadas de todas as quadras.

PIRONNET
ARQUITETURA & URBANISMO

7. Foi cotada a rotatória e as vias que circunda, ficando com a mesma largura em todo o perímetro. Para melhor entendimento, será necessário que seja elaborado projeto de sinalização horizontal.

8. Segue sinalização de retorno para a avenida que liga o loteamento ao Jardim Dona Julia em virtude de que parte da Avenida Campo Grande possuirá apenas uma pista.

9. Segue detalhe dos canteiros centrais que possuam estacionamento, pensando nos terrenos voltados para a Avenida como sendo comercial, entendemos que seria interessante já deixar espaço para o estacionamento de apoio, como temos uma boa área entre os estacionamentos, também poderá ser feita a instalação de equipamento público comunitário.

10. Nomeada as áreas verdes bem como canteiros centrais e rotatória.

11. Foi apresentado acima, quadro de áreas, descrevendo áreas das quadras, quantidade de lotes, áreas verdes, áreas institucionais, área de ruas, bem como as porcentagens que cada uma representa.

12. Está sendo apresentado CD com arquivo digital do projeto urbanístico em formato DWG.

13. Está sendo apresentar projeto com levantamento planialtimétrico.

14. Está sendo apresentar projeto de localização indicando os equipamentos públicos no entorno do loteamento.

15. Quanto a sobra de área verde excedentes, fizemos uma justifica conforme OFÍCIO Nº VP/006/2021 e foi deferida.

16. A matricula referente a área apresentada, assim que aprovado o partido urbanistico, será providenciada conforme justificativa em OFÍCIO Nº VP/006/2021 deferido, mas mesmas serão retificadas e unificadas, vale lembrar que este projeto já se encontra com a área que ficará futuramente a matricula final.

17. Quanto as 3 transposições dos córregos indicadas no projeto, segue acordo entre loteador e município através do Oficio nº482/GP/2021.

Tangará da Serra - MT, setembro de 2021.

Arquiteta/ Urbanista:
VANDREIA CFS PIRONNET
CAU nº A76579-1

Proprietário:
Loteamento Árvore Tarumã Ltda.
CNPJ Nº 16.997.428/0001-90

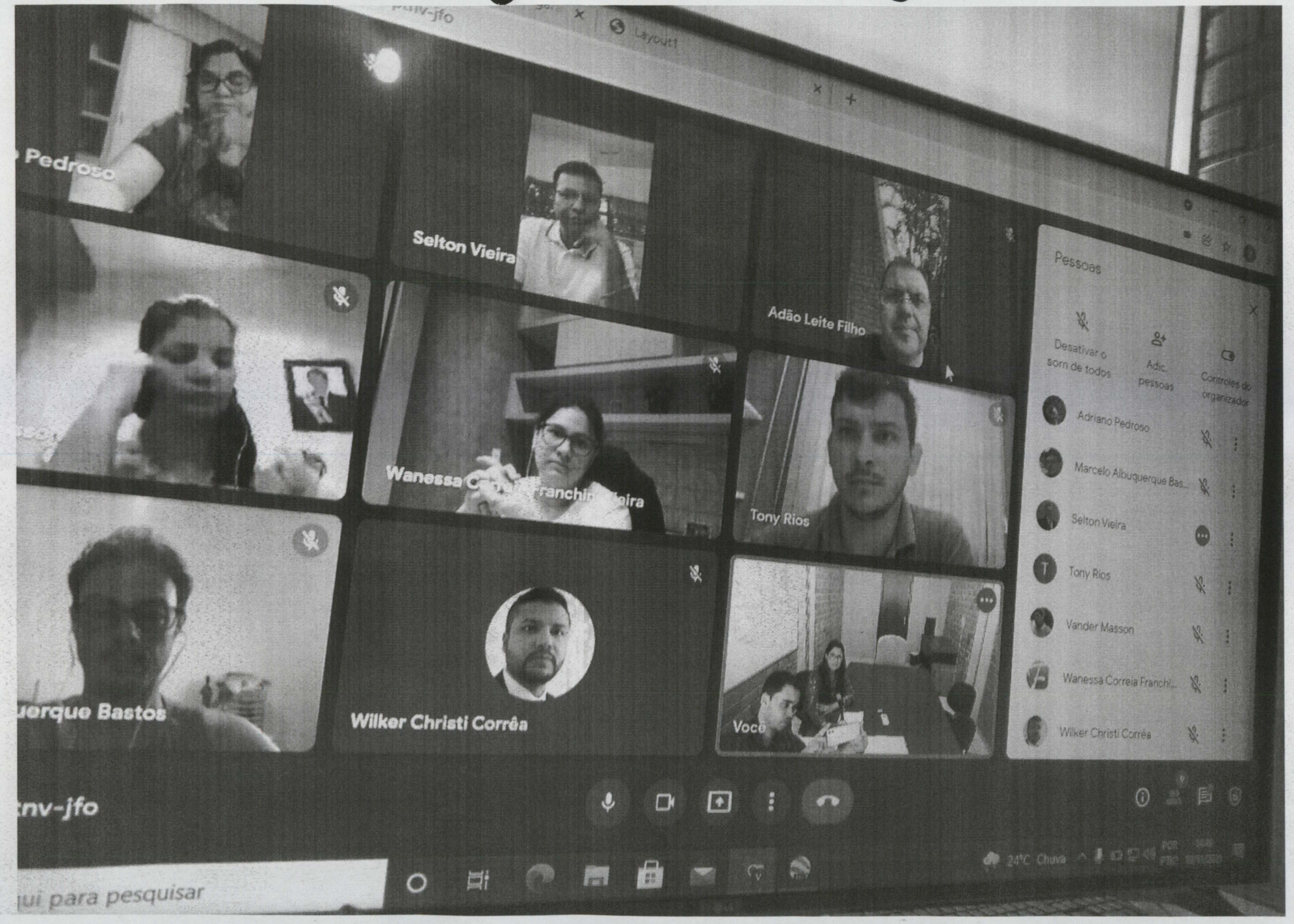

CM/TS
Fl. 14
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CM/TS
Fl. 15
Rub.

ATA 006/2020	**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
DATA:	01/12/2021 ÀS 08:10 h
LOCAL:	Prefeitura Municipal – Secretaria de Meio Ambiente

No dia **01/12/2021 ÀS 08:10HS**, na sala de reunião da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMEA, situada à Avenida Brasil, Nº 2.351 – N, Jardim Europa, reuniram - se os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, **Leonardo Leite Fialho Junior (representante do Meio Ambiente), Nalbert Jardim Lopes da Silva (representante do SAMAE), Vinícius Delarcos de Oliveira (representante da Seplan), Eduardo Sommer Dutra (representante do Gabinete), Vitor Azarias de Azevedo da Silva Campos (representante do Rotary), Willian Marques Solano Rosa (representante do OAB) e Maria das Dores de Souza (representante da Coopertan).** Após a conferência de quórum, o presidente Vitor Azarias iniciou a reunião, o mesmo agradeceu a presença de todos e iniciou a pauta do dia referente ao projeto de lei, Árvore Tarumã Loteamento. Dado a palavra ao conselheiro Vinícius Delarcos de Oliveira (representante da SEPLAN), o mesmo apresentou o projeto do loteamento Árvore Tarumã, o qual explanou referente as diretrizes e o partido urbanístico, ressaltando três pontos pertinente ao Conselho de Meio Ambiente, sendo eles i) a possibilidade de ser compensar crédito de área verde em outro loteamento da loteadora; ii) área verde costeando a APP, margeando por vias, não deixando lotes com fundo para áreas verdes ou APP; iii) vias de acesso ao loteamento que atravessa a APP, a qual terá dois pontos de acesso que será custeado pelo loteador. Após explanação, os conselheiros não se opuseram quanto a possibilidade de ser compensado o excedente de área verde, sendo aprovado desde que utilizado em outra área as margens do mesmo córrego que corta o Loteamento Árvore Tarumã, referente as matrículas transferidas e unificadas para empresa Parque Tarumã, sendo as matrículas n° 12.555, 12.556 e 12.606. No que refere-se as áreas verdes costeando a APP, sendo separadas por vias, os conselheiros concordaram com o projeto, vez que o costeamento de APP por áreas verdes facilita a preservação das APPs, sendo o costeamento margeado por vias, o qual não deixa lotes com fundos para áreas verdes ou APPs, dificulta as invasões de moradores nestas áreas. Deste modo, os conselheiros aprovaram o item ii), bem como fizeram sugestões de que o loteador execute cercamento e implantação de placas informativas por toda a extensão da APP do referido loteamento. Quanto as vias de acesso ao loteamento que atravessa a APP, foram explanadas que o loteador ficará responsável por 2 (dois) acessos em APP. Os conselheiros aprovaram a proposta, ressaltando que as referidas obras devem ter todas as licenças ambientais necessárias para tal obras. Sem mais questionamento, restou **aprovado por unanimidade a proposta apresentadas.** Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente encerrou a reunião às 08:50 hrs e agradeceu a presença de todos.

Tangará da Serra/MT, 01 de dezembro de 2021.

VITOR AZARIAS DE AZEVEDO DA SILVA CAMPOS:92631320115
Assinado de forma digital por VITOR AZARIAS DE AZEVEDO DA SILVA CAMPOS:92631320115
Dados: 2021.12.07 13:48:41 -04'00'

Vitor Azarias de Azevedo da Silva Campos
Presidente do COMDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	19/11/2021 – 14h30m
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação por meio de videoconferência (Google Zoom)

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, as quatorze horas e trinta minutos, os Conselheiros, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Angela Xavier Belizário, Selton Vieira, Wilker Christi Correa, Eduardo Sanches, Wanessa Correia Franchini, Tony Rios, Marcelo Albuquerque, Edna Campos, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra se reuniram por videoconferência (Google Meet), em segunda chamada, conforme imagem da tela que segue anexo a esta ata, para participação da primeira sessão extraordinária do mês de novembro para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e, discussão e votação das atas da sessão anterior, 2) Votos e moções, 3) Pedidos de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros. Ordem do dia 1) Proposta de concessão de Área pública inscrita sob a matrícula nº 25.733 ao Estado de Mato Grosso para construção do Centro Socioeducativo. 2) Projeto de Lei que aprova o partido urbanístico do Loteamento Belvedere (Empreendimento Tarumã). A Presidente em exercício Vandreia Pironett inicia destacando a existência de quórum para deliberação, bem como contextualiza os temas em pauta, e informa que em virtude da ausência de documentos e proposições, bem como votos e moções, dispensa a leitura do expediente. A seguir com a Ordem do Dia 1) Proposta de concessão de área pública ao Estado de Mato Grosso para construção do Centro Socioeducativo, a Presidente solicita ao servidor da SEPLAN, Vinícius Delarcos, que faça a leitura e esclarecimento dos documentos que instruem a proposta. Na sequência, a localização do imóvel é demonstrada a todos os conselheiros, através do Google Earth, para conhecimento. A seguir a Presidente questiona aos demais conselheiros sobre a existência de dúvidas em relação a proposta, sendo respondido que não há questionamentos e coloca em votação a possibilidade de concessão da área de matrícula nº 25.733, localizada as margens da MT 358 ao Estado de Mato Grosso, sendo aprovada por unanimidade pelo conselho. 2) Projeto de Lei que aprova o partido urbanístico do Loteamento Belvedere (Empreendimento Tarumã). A Presidente passa a palavra ao servidor da SEPLAN, Vinícius Delarcos que ressalta que o partido urbanístico foi aprovado pelo CONCIDADE na reunião de 29/10, sendo o momento de apreciação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Poder Legislativo. Ainda reitera que algumas quadras não atendem as dimensões mínimas (7.500 m²) e testadas mínimas (50 m) estabelecidas pela Lei Complementar 14/1996. Todavia esclarece que essa situação se deve a necessidade de adequação as vias e a mobilidade urbana, já que o Município solicitou que as áreas de preservação permanente, sejam margeadas por via, bem como seja respeitada a projeção da Av. Tancredo Neves e projeção de Av. interligando ao Tarumã. Na sequência explana sobre a concessão de crédito de área verde ao empreendedor

em outra área as margens do mesmo corrégo que corta o Loteamento Belvedere, já que em virtude da solicitação do Município para locação das áreas verdes as margens das APPs, bem como pela execução de via em todo seu contorno, foi disponibilizado ao Município 13% de área verde, ou seja, 3% a mais do que exige a Lei 14/1996. A seguir a Presidente passa a palavra aos conselheiros que queiram se manifestar e não havendo manifestação coloca em votação a proposta do Projeto de Lei aprova o partido urbanístico do Loteamento Belvedere (Empreendimento Tarumã), sendo aprovado por unanimidade. Por fim, a Presidente finaliza agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura virtual dos participantes.

Vinícius Delarcos